

# Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355

DE 16 / 10 / 1981

DISPOE SOBRE A LOCAÇÃO DE SERVIÇO OU EQUIPAMENTO.

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir servidor especializado, sob as condições que considerar adequadas ou, a seu critério, ajustar serviços técnicos de instalação operação e manutenção, a título provisório, no território do Município, de equipamentos destinados a dar nitidez e consistência às imagens de televisão, ou a tornar possível a captação de imagens.

Parágrafo Único- A Administração poderá optar pela locação de equipamentos, ficando sua manutenção a cargo de especialista do Quadro de Pessoal da Prefeitura ou para este fim ajustado

Art. 2ª A locação ou o ajuste que se efetivar terá vigência precária, extinguindo-se nos termos assentados ou, em qualquer hipótese, automaticamente, com a instalação definitiva dos serviços de que se trata, por parte de Empresa ou Empresas de Televisão que operem na Região.

Art. 3º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a utilizar, do orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros), obtidos por via de anulação de verbas ou de excesso de arrecadação.

Art. 4ª Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco aos 16 dias do mês de outubro de 1981

**SILVIO JOSÉ MAPA**  
PREFEITO MUNICIPAL